



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 115/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei nº 746, de 21 de outubro de 1997".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº
746, de 21 de outubro de 1997.

DÔNIA decreta:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 746, de 21 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários são os constantes do Anexo I, a esta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1997.

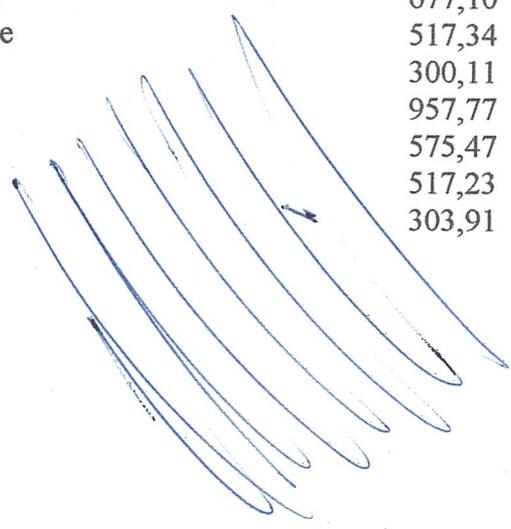


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO E RONDÔNIA - CEPRORD**

**ANEXO I
TABELA SALARIAL**

CARGO	SALÁRIO R\$
Analista de Sistema	1.502,97
Administrador	1.502,97
Advogado	1.502,97
Assistente Social	1.502,97
Contador	1.502,97
Psicólogo	1.502,97
Programador Senior	1.502,97
Técnico Suporte	1.379,69
Programador Pleno	1.233,95
Assistente Técnico Administrativo	1.009,67
Assistente de Jornalismo	1.009,67
Auxiliar Técnico	787,86
Controle de Qualidade II	677,10
Técnico em Contabilidade	517,34
Digitador I	300,11
Motorista	957,77
Auxiliar Administrativo	575,47
Servente	517,23
Vigia	303,91





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 080 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com os respeitosos cumprimentos, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, submeto à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 746, de 21 de outubro de 1997".

Senhores Deputados, a matéria visa alterar os valores dos vencimentos dos empregados temporários, estabelecidos na já citada Lei, servindo como referencial à realidade dos valores salariais praticados pela Empresa.

Diante do exposto, Excelentíssimos Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que serei mais uma vez honrado com a colaboração e o apoio de Vossas Excelências no que diz respeito a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que subscrevo-me com real estima e superior consideração, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 746, de 21 de outubro de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA :

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 746, de 21 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários são os constantes do Anexo I, a esta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CEPRORD

ANEXO I

TABELA SALARIAL

C A R G O	SALÁRIO RS
Analista de Sistema	1.502,97
Administrador	1.502,97
Advogado	1.502,97
Assistente Social	1.502,97
Contador	1.502,97
Psicólogo	1.502,97
Programador Senior	1.502,97
Técnico Suporte	1.379,69
Programador Pleno	1.233,95
Assistente Técnico Administrativo	1.009,67
Assistente de Jornalismo	1.009,67
Auxiliar Técnico	787,86
Controle de Qualidade II	677,10
Técnico em Contabilidade	517,34
Digitador I	300,11 -
Motorista	957,77
Auxiliar Administrativo	575,47
Servente	517,23 -
Vigia	303,91 -